



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS EM DIVERSOS TRECHOS DA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE GUZOLÂNDIA

INTRODUÇÃO

Esta especificação de serviço define os critérios que orientam a execução de camadas constituídas de concreto usinado fck 20 Mpa e cimentado com acabamento mecanico rústico– Prefeitura Municipal de Guzolândia.

DESCRIÇÃO

Consiste na execução de passeios públicos através de equipes de profissionais competentes, com utilização de equipamentos e materiais específicos para a realização satisfatória dos serviços.

O objetivo dos serviços é recompor o passeio em pontos determinados para melhorar o conforto do usuário que trafega nos locais.

OBJETIVOS

- O presente MEMORIAL DESCRITIVO tem por objetivo estabelecer as condições que presidirão o desenvolvimento da referida obra e fixar obrigações e direitos das seguintes entidades envolvidas:
- A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, designada a seguir como MUNICÍPIO.
- A firma encarregada da execução da obra, designada a seguir como CONSTRUTORA OU PROPONENTE.
- O acompanhante técnico da obra será efetuado diretamente por um representante do MUNICÍPIO, designado a seguir como FISCALIZAÇÃO.
- As normas aprovadas, as recomendações, as especificações, os métodos de ensaio, os padrões A.B.N.T., referentes aos materiais, mão de obra e execução dos serviços especificados, serão rigorosamente exigidos pela FISCALIZAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- O SIMILAR será aceito pela FISCALIZAÇÃO desde que tenha a mesma característica e qualidade do especificado, e deve atender as normas, ensaios e métodos da A.B.N.T..
- Deverão ser atendidas pela CONSTRUTORA além das determinações da FISCALIZAÇÃO, as prescrições das empresas concessionárias dos serviços públicos e demais entidades que por circunstância de lei devam ser acatados, inclusive elaboração e aprovação de projetos que porventura sejam necessários.
- A CONSTRUTORA não poderá suprimir, modificar ou acrescentar nada ao projeto, sem a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- A FISCALIZAÇÃO exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento dos projetos e especificações, tanto no que se refere à qualidade dos materiais, quanto na boa técnica de execução; ficando a CONSTRUTORA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.
- A execução da obra deverá ser realizada com a adição de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade da obra, observadas as normas e leis em vigor.
- A responsabilidade da CONSTRUTORA é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro; a presença da FISCALIZAÇÃO não diminui a responsabilidade da CONSTRUTORA.
- Além de sua placa, a CONSTRUTORA deverá executar e colocar placa de padrão do MUNICÍPIO de acordo com modelo a ser fornecido.
- As planilhas quantitativas fornecidas deverão ser verificadas, podendo a CONSTRUTORA concordar ou não com as quantidades e itens apresentados. Contudo, a CONSTRUTORA deverá se responsabilizar integralmente pelas quantidades e itens constantes nas planilhas de sua proposta, tendo como referência os projetos apresentados que, sempre prevalecerão sobre as planilhas quantitativas ora apresentadas.
- É obrigação da CONSTRUTORA visitar o local da obra, não podendo sob pretexto nenhum, argumentar o desconhecimento de qualquer serviço a ser executado.
- É obrigação da CONSTRUTORA esclarecer toda e qualquer dúvida sobre o projeto de execução apresentado, bem como sobre o presente MEMORIAL DESCRITIVO, junto a FISCALIZAÇÃO; a fim de dirimir possíveis dúvidas no seu orçamento.

CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- Todos os serviços estão sujeitos à fiscalização e aprovação da Divisão de Engenharia e Manutenção da PREFEITURA, para esse fim, que verificará a qualquer tempo, e para isso terá livre acesso ao local dos serviços. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento, rejeitar qualquer material que julgar em desacordo com o projeto, memorial e planilhas.
- A CONSTRUTORA obriga-se a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da correspondência pertinente ao assunto.
- A CONSTRUTORA obriga-se a corrigir por conta própria, e sem ônus para a PREFEITURA, qualquer serviço que apresente defeitos ou vícios, devido ao emprego de material impróprio ou rejeitado pela Divisão de Engenharia da PREFEITURA, deficiência de mão-de-obra, etc., durante o prazo de 02 (dois) dias a contar da data do recebimento da ordem atinente ao assunto.
- Os serviços impugnados pela Divisão de Engenharia da PREFEITURA na vistoria final da obra deverão ser refeitos pela CONSTRUTORA, num prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação pertinente ao assunto, sem qualquer ônus para a PREFEITURA.
- É de inteira responsabilidade da CONSTRUTORA, na obra no que concerne a higiene e à observância às Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de construção civil.
- Deverá ser mantido pela CONTRATADA, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.
- A CONTRATADA deverá manter na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão.
- Se as circunstâncias ou condições locais tornarem porventura aconselháveis a substituição de alguns dos materiais ou serviços, por outros equivalentes, esta substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização por escrito da Divisão de Engenharia da PREFEITURA.
- A CONTRATADA será responsável integralmente por danos causados a terceiros decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão durante a execução dos serviços contratados pela Divisão de Engenharia da PREFEITURA.
- Não será admitido a sub-empregada total ou parcial dos serviços, e nem consórcios de firmas, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a execução de todos os serviços.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- Todos os materiais a serem empregados nos serviços, deverão ser novos, comprovadamente de 1ª qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do presente edital.
- Os ajustes de cotas, bem como qualquer alteração do projeto de Arquitetura, devido a fatores imprevisíveis, só poderão ser determinados em acordo com a Divisão de engenharia da PREFEITURA.

DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

- À Divisão de Engenharia da PREFEITURA caberá à montagem de uma planilha orçamentária e quantitativa, e os serviços que porventura não tiverem quantificado nesta planilha, deverão ser considerados pela CONSTRUTORA nos cálculos unitários, inclusive os serviços tipo suportes: interligações, escoamentos, fixações, acabamentos e processos intermediários para atender o objetivo final da licitação.
- Durante a execução deverá ser usado todo material especificado nos projetos, memoriais e anexos, inclusive marcas especificadas. O não atendimento significará a retirada do material aplicado incorretamente, sem ônus para a PREFEITURA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- O preço ofertado deverá prevalecer para a entrega definitiva de todos os serviços e fornecimento de material necessário a PREFEITURA.
- A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeições da obra e serviços por ela executados.
- A CONTRATADA deverá recolher e apresentar à Divisão de Engenharia da PREFEITURA, a devida A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da Referida Obra.
- Deverão ser obedecidas as Normas Técnicas pertinentes da A.B.N.T., para cada caso, bem como as normas pertinentes ao D.N.S.T.
- No que concerne a segurança do trabalho, a firma CONTRATADA deverá acatar as recomendações da Divisão de Engenharia da PREFEITURA, para a boa execução dos trabalhos.
- Os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, ocorrerão por conta da CONTRATADA.
- À CONTRATADA caberá a supervisão e Administração necessária à execução da obra.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- Todos os encargos sociais regidos pela C.L.T., dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na obra correrão exclusivamente por conta da firma CONTRATADA, inclusive indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho diretamente ou indiretamente relacionado à obra.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. SERVIÇOS PRELIMINARES/ MOVIMENTO DE TERRA

- Todas as áreas objeto desta obra, deverão ser previamente limpas, retirando-se eventuais entulhos, vegetação, gramas e raspagem superficial do solo como preparação para início dos serviços.
- Sob a responsabilidade integral da CONSTRUTORA e devidamente verificada pela FISCALIZAÇÃO serão demarcados os eixos planimétricos e as referências altimétricas de níveis, acompanhando as informações constantes no projeto (Ver planilha em anexo).
- Após a demarcação dos alinhamentos e pontos de níveis, a CONSTRUTORA fará comunicação por escrito à FISCALIZAÇÃO que procederá a verificação e aferição dos marcos e piquetes.
- A ocorrência de erros na locação da obra projetada, implicará à CONSTRUTORA na obrigação de proceder por sua conta, nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se fizerem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO, ficando, além disso, sujeita às sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo com o contrato firmado entre as partes e o presente MEMORIAL DESCRITIVO.
- Depois de atendidas pela CONSTRUTORA todas as exigências formadas pela FISCALIZAÇÃO, esta dará por aprovada a locação, sem que tal ato prejudique de qualquer modo o disposto no item anterior.
- A locação será executada por profissional habilitado e de acordo com as coordenadas e cotas constantes do projeto.

MOVIMENTO DE TERRA

- A CONSTRUTORA executará todo o movimento de terra necessário e indispensável para o acerto do terreno nas cotas de níveis fixadas em projeto.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- A terra proveniente das escavações e que, na opinião da FISCALIZAÇÃO, não apresente condições para serem utilizadas para aterro, deverão ser removidas por conta exclusiva da CONSTRUTORA.
- Será executado aterro sem fornecimento de terra. O aterro deverá atingir os índices mínimos de compactação de 95% do proctor modificado e CBR entre 10% e 15%. Os índices de compactação serão verificados por Escritório Técnico Especializado, por conta da CONSTRUTORA para comprovar os níveis exigidos. As áreas a serem aterradas deverão sofrer uma raspagem superficial de 0,05 metros de espessura, removendo a camada vegetal.

CALÇADAS

Será feita uma calçada em concreto $f_{ck}=20,0$ MPA, espessura de 0,06 metros e juntas de dilatação a cada 2,00 metros, sendo moduladas com ripas de 0,05 x 0,02 metros.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES E LIMPEZA

Será removido todo o entulho do terreno e cuidadosamente limpo e varrido todos os excessos. A obra deverá se apresentar completamente limpa e pronta para sua utilização.

Guzolândia, 14 de Novembro de 2019.

Adriana Aparecida Silva
Eng. Civil - CREA: 506.045.196-5
CPF 119.876.478-31

Luiz Antônio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal de Guzolândia
CPF: 067.258.668-16